

Anexo I

1.4 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA VEÍCULO DE CARACTERÍSTICA URBANA/METROPOLITANA PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

1. Legislação de Base

Lei Estadual Nº 13.094/2001 e suas alterações	Dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará
Decreto Estadual Nº 29.687/2009 e suas alterações	Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará
Decreto Estadual Nº 32.462/2017 e suas alterações	Dispõe sobre a Idade Máxima e a Idade Média admitidas para Veículos que exploram todas as Espécies de Serviços Regulares no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará
Resolução ARCE Nº 257/2019	Dispõe sobre as características dos veículos para a prestação dos serviços Regular Interurbano Complementar e Regular Metropolitano Complementar de passageiros
Lei Estadual Nº 12.788/1997 e suas alterações	Institui normas para concessão e permissão no âmbito da Administração Pública Estadual
Lei Federal Nº 9.503/1997 e suas alterações	Código de Trânsito Brasileiro
Demais Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e outros instrumentos normativos referentes à fabricação e equipamentos para veículos destinados ao transporte de passageiros.	

2. Quesitos de comprovação obrigatória em tempo de processo licitatório

Idade do Veículo	Igual ou inferior a 09 (nove) anos
Idade Média da Frota	Igual ou inferior a 4,5 (quatro vírgula cinco)
Potência Mínima do Motor	110 cv

3. Quesitos de comprovação obrigatória na vistoria inicial do veículo

Motor	
Combustível	Tipos permitidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)

Tacógrafo ou similar	
Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo ou similar	Obrigatório
Requisitos adicionais	
Layout (configuração interna)	A ser definido pela ARCE.

Bagageiro e Porta-volume	
Presença	Opcional
Especificações	Conforme legislação vigente

Comunicação Visual	
Características	<ul style="list-style-type: none"> - Stop Light na traseira; - Indicador luminoso de origem e destino na dianteira do veículo; - Programação visual: Padrão ARCE.

Saída de emergência	
Características	<ul style="list-style-type: none"> - A abertura da saída de emergência deverá permitir sua ativação ainda que a estrutura do ônibus tenha sofrido deformações; - Presença obrigatória de duas janelas duplas, uma de cada lado, funcionando como saída emergência. As referidas janelas não devem ser contíguas, e as localizações de cada uma devem permitir a utilização de cada uma por número aproximadamente igual de passageiros; - No teto deverão existir, obrigatoriamente, no mínimo, duas saídas de emergência.

Os demais quesitos de comprovação obrigatória são os que estão determinados na Resolução da ARCE Nº 257, de 05 de dezembro de 2019.

4. Sistema de Bilhetagem Eletrônica (Mecanismo embarcado de controle de demanda)

4.1. Todos os veículos devem ser equipados com catraca para registro e contagem de passageiros, e validador eletrônico com a possibilidade de transferência de dados com o

módulo de comunicação GPRS do Item 5 deste anexo e de acordo com normatização da ARCE.

5. Item obrigatório

5.1 Mecanismo embarcado que efetue, por intermédio de comunicação de dados, o rastreamento e monitoramento veicular e o monitoramento georreferenciado de passageiros em tempo real, operando de forma integrada com *softwares* de gestão utilizados na ARCE.